RESOLUÇÃO SME nº 001, de 13 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança/SP e dá providências."

ADRIANA WENCESLAU CAMPOS, Secretária Municipal da Educação de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Santa Cruz da Esperança/SP para o ano letivo de 2027 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição" que será presidida pela Secretária Municipal de Educação e composta dos seguintes membros:

I - Maria Lucinda Ivan Carneiro;

II – Ana Paula Barboza De Oliveira De Jesus; e

III – Marisa da Silva.

Art. 3°. Compete a Secretaria Municipal de Educação executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares e aos Diretores a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

Art. 4°. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5°. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1°. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2°. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6°. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Santa Cruz da Esperança, como docente ou em função de suporte pedagógico no âmbito da rede pública municipal de ensino.

§ 1°. Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício, considerar-se-á o período de referência de 1° de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.

§ 2°. Além dos dias regularmente trabalhados, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos e licenças previstos na Lei Complementar n° 023, de 12 de julho de 2002 e demais legislações pertinentes.

§ 3°. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de cargo ou função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na rede municipal de ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 4°. Aos docentes afastados para cargo ou função pertinente ao magistério, será assegurada a contagem do tempo para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

§ 5°. A apuração do número de dias de efetivo exercício far-se-á pela subtração dos dias de faltas injustificadas registradas no período referência e demais ocorrências constantes da Ficha 100, conforme os dias correspondentes ao período de apuração; e a pontuação decorrerá da multiplicação desse resultado por 1 (um), somado à pontuação dos anos anteriores.

Art. 7°. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério público municipal de Santa Cruz da Esperança;

II - Maior idade; e

III - Maior número de dependentes.

Art. 8°. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz da Esperança publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1°. Da classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2°. A Secretária Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3°. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. Compete aos Diretores, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas aos professores adidos, eventuais projetos educacionais e/ou aulas de reforço e a carga horária em caráter de substituição aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Creche, Professores de Pré-Escola e Professores de Educação Básica, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança;

II - Fase II: composição de jornada mínima dos Professores de Educação Básica II, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança;

III - Fase III: havendo saldo de aulas livres e conforme a classificação dos docentes que manifestarem o interesse, para variação da jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica II, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança;

IV - Fase IV:

a) atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Unidade Escolar sede de exercício na Fase I;

b) atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário;

c) em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, atribuição de carga horária suplementar aos professores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança.

V - Fase V: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º. Concluída a atribuição nas Fases I e II, a "Comissão de Atribuição" deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase IV.

§ 3º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 4º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade do serviço.

§ 5º. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13. A variação de jornada de que trata a Fase III do art. 12 desta Resolução ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II.

§ 1º. Na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, os Professores de Educação Básica II deverão manifestar interesse de variação de jornada de trabalho, indicando sua opção de jornada para o ano letivo de 2026, conforme o Anexo II.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de jornada dos Professores de Educação Básica II, informando o resultado para conhecimento dos interessados antes de iniciar a Fase III do processo de atribuição.

§ 3º. Se o balanço de que trata o § 2º deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os interessados terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção.

§ 4º. Aos Professores de Educação Básica II que não optarem pela variação de jornada e aqueles que não possível deferir o pedido de variação de jornada, terão atribuídas a jornada de trabalho mínima de 30 unidades semanais.

§ 5º. A variação anual da jornada dos Professores de Educação Básica II, não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada mínima.

§ 6°. Os Professores de Educação Básica II deverão completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

Art. 14. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou, às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

II - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2027, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 15. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1°. Todos os candidatos possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda recebam ou não proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverão apresentar declaração de acúmulo/aposentadoria, conforme o Anexo III constante desta Resolução.

§ 2°. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3°. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4°. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5°. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 17. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 18. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 19. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (ATPC)

Art. 20. As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de

cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º. O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º. O horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor da unidade escolar.

§ 3º. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Santa Cruz da Esperança e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 21. Os encontros para cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEB Olympio Pereira Conceição: todas as segundas-feiras e terças-feiras das 11h30min. às 12h20min. para os Professores de Educação Básica I;

II - EMEB Naur José Prates: todas as segundas-feiras e terças-feiras das 12h00min. às 12h50min. para os Professores de Educação Básica II;

III - Creche Municipal José Lunardello: todas as segundas-feiras das 17h00min. às 18h40min.;

IV - Creche Escola Ercília Araújo de Brito: todas as terças-feiras das 17h00min. às 18h40min.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As atividades de trabalho pedagógico coletivas (ATPC) e as atividades individuais para atender as atividades de trabalho pedagógico individuais (ATPI), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição**.**

§ 5º. Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda recebam ou não proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 23. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 24. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 25. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 26. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição".

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA WENCESLAU CAMPOS
Data: 19/11/2026 10:30:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA WENCESLAU CAMPOS
Secretária Municipal da Educação de Santa Cruz da Esperança/SP

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
09/12/2026	-	Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais	Publicação do Edital de Classificação
	até às 14h00min.	Secretaria Municipal de Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
Até	até às 16h00min.	EMEB Olympio Pereira Conceição	Manifestação de interesse variação de jornada PEB II
	-	Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
16/12-	08h00min	Creche Escola Ercília de Araujo Brito	Sessão de Atribuição Professores de Creche
16/12-	08h30min.	Creche Escola Ercília de Araujo Brito	Sessão de Atribuição Professores de Pré-Escola
16/12-	09h00min.	EMEB Olympio Pereira Conceição	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I
16/12-	10h00min.	EMEB Olympio Pereira Conceição	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II
16/12-	10h30min.	EMEB Olympio Pereira Conceição	Sessão de Atribuição professores adidos
A ser definida	A ser definido	A ser definido	Sessão de Atribuição Processo Seletivo

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE VARIAÇÃO DE JORNADA

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz da Esperança/SP

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, telefone (__) _____, detentor(a) do emprego público de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em variar a jornada de trabalho no ano letivo de 2027, fazendo optação por _____ unidades semanais que deverão ser cumpridas conforme a distribuição de aulas (a) e atividades de trabalho pedagógico (ATP) constante do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25 de janeiro de 2022.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2027, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Santa Cruz da Esperança/SP, _____de _____de 20____.

Assinatura do(a) requerente:_____.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de _____OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que

( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

_____

Data(s) da(s) aposentadoria(s): ____/____/____

____/____/____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Santa Cruz da Esperança/SP, ____de _____de 20____.

_____**(assinatura)**

_____**(Nome legível)**

_____**(RG)**

Ciente: _____

Diretor de Escola